



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA JALMIR STEFFENON

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JALMIR STEFFENON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.942.825/0001-84, estabelecida no Lajeado Lereno, s/n, Interior, no Município de Vista Gaúcha, RS, aqui representada por sua representante legal Sr. **JALMIR STEFFENON**, brasileiro, casado, empresário, residente no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **FIRMAM** o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Em conformidade com o disposto no Processo Licitatório nº 057/2025, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 11/2025, Contrato nº 64/2025, a qual tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de imprensa e comunicação**, fica reajustado o valor financeiro, tendo como indexador o IPCA dos últimos doze meses do período contratado, qual seja, do período de Maio de 2025 a Abril de 2026, totalizando o percentual de 4,39% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

1.3 - O valor mensal contratado para a prestação de serviços que era de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil, Duzentos Reais), passa a ser de R\$ 4.384,44 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), levando por base a calculadora do IPCA disponibilizada pelo IBGE¹.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES:

2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 - As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionados aos termos contratuais mencionados nas cláusulas anteriores serão cumpridas, que permanecem inalteradas as demais condições não alteradas pelo presente termo, sendo realizado mutuamente, não tendo nenhuma das partes nada a opor.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da execução do presente Termo Aditivo contratual.

Vista Gaúcha, RS, em 18 de Maio de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

JALMIR STEFFENON
CONTRATADA

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>